



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 020/2019

OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.364340/2018-21

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento para obtenção do Termo de Autorização da empresa GOJ TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outras, relacionadas no Anexo deste Relatório, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo. O inciso IV do art. 24 do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

[...].

O presente processo teve início com o envio da documentação por cada parte interessada em requerimentos distintos, sendo depois conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, nos termos informados no Nota Técnica nº 171/2018/GEHAF/SUPAS, de 27 de dezembro de 2018 (fls. 02/03).

A Nota Técnica supracitada contém, também, a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.

Desta forma, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, a SUPAS sugere que sejam outorgados os Termos de Autorizações para as empresas constantes no anexo deste voto.



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **APROVAR** a outorga do Termo de Autorização para as empresas relacionadas no Anexo, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2019.


WEBER CILONI
Diretor

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
GOJ TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.1668	14.618.759/0001-47	50501.364314/2018-01
LUCIANA TRANSPORTES LTDA	00.1669	07.787.958/0001-13	50501.364316/2018-91
LUIZ EDUARDO PAEZ DA SILVA EIRELI	00.1670	31.951.383/0001-07	50501.364317/2018-36
MONTE SIAO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.1671	31.766.924/0001-27	50501.364319/2018-25
SIMONE APARECIDA ROQUE CORREA CPF 04651935605 EIRELI	00.1672	26.134.117/0001-51	50501.364321/2018-02
TRANSIME TRANSPORTES EIRELI	00.1673	80.952.377/0001-80	50501.364324/2018-38
ZAMBALDE TURISMO LTDA	00.1674	26.159.980/0001-63	50501.364325/2018-82

ENCAMINHAMENTO

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 07 de janeiro de 2018.

Ass:


Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE